

EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES SOB DEMANDA

O Instituto de Desenvolvimento e Gestão (“IDG”) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de São Paulo, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão nº 01/2024 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no programa CULTSP PRO – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura.

O CULTSP PRO - Escolas de Profissionais da Cultura, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG, COMUNICA a todos que se encontra aberto o **Edital para Convocação de Professores**, com o objetivo de credenciar profissionais, visando a realização de cursos, mostras, palestras, workshops, seminários e demais atividades formativas e complementares previstas dentro do Programa CULTSP PRO, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

De acordo com o Contrato de Gestão nº01/2024 (pg.43), dentro do escopo de atuação do Programa CULTSP PRO, entende-se por Professor “...o *profissional contratado pelo IDG com vivência de mercado e com conhecimento reconhecido sobre o conteúdo a ser trabalhado. Para compor o quadro de professores do CultSP Pro, os profissionais terão acesso a formações internas para que sejam compreendidos os pressupostos pedagógicos do programa e que haja maior sinergia da equipe pelo território.*”

As manifestações de interesse serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico **professores@cultsppro.org.br**, no prazo assinalado no item 1.2 deste edital.

A presente **Convocação** poderá ser consultada pelos interessados nos sites www.idg.org.br/editais e www.cultsppro.org.br.

Eventuais alterações posteriores à publicação deste documento serão divulgadas nos canais oficiais do CULTSP PRO e do Instituto de Desenvolvimento e Gestão.

1. OBJETO

1.1. A presente **Convocação** tem por objeto o credenciamento, em caráter não exclusivo, de professores visando a realização de cursos, mostras, palestras, workshops, seminários e demais atividades idealizadas pelas Escolas de Profissionais da Cultura do Programa CULTSP PRO, sob demanda.

- i. Esta Convocação visa, primeiramente, o cadastro de professores interessados, **sem a obrigatoriedade de formalizar qualquer tipo de acordo ou vínculo.** Caso o CULTSP PRO possua dentro da sua programação atividades compatíveis com o currículo apresentado pelo professor, a contratação será realizada através de instrumento jurídico próprio, com detalhamento das atividades, cronograma e custos.
- ii. Não há limite para o recebimento de inscrições, podendo o Instituto de Desenvolvimento e Gestão validar o cadastro de todo e qualquer INTERESSADO que atender aos requisitos necessários para a execução das atividades.

1.2. Vigência. O cadastro de interessados, objeto da presente Convocação, poderão ser realizadas a qualquer momento a partir da data de publicação. O presente Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Para o credenciamento, o INTERESSADO deverá preencher a Ficha de Inscrição conforme modelo (Anexo II)

2.2. O INTERESSADO deverá encaminhar juntamente com a Ficha de Inscrição os seguintes documentos:

2.2.1. Ficha Cadastral do CNPJ e Contrato Social (quando aplicável);

2.2.2. Documento de identidade com CPF;

2.2.3. Currículo e/ou portfólio;

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para habilitação do especialista é necessário a comprovação de atuação profissional através de currículo detalhado ou portfólio com informações sobre formação profissional, qualificação técnica e experiência em áreas correlatas com a linguagem técnica referente à área de atuação.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DA VALIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Convocação será verificado pela equipe do IDG, após a análise da documentação apresentada.

4.2. A solicitação de credenciamento será validada por e-mail ao interessado.

4.3. As solicitações de credenciamento efetuadas em desacordo com as disposições desta Convocação serão indeferidas.

4.4. A validação do credenciamento não gera nenhum direito à indicação para atuar nos processos em objeto.

4.5. Não haverá ordem de classificação entre os credenciados e sequer direito de preferência baseado na cronologia do credenciamento.

4.6. A formalização da solicitação de credenciamento do INTERESSADO implicará no completo conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas nesta Convocação.

4.7. São de exclusiva responsabilidade do interessado, sob as penas da lei, qualquer erro, rasura ou omissão, bem como as informações e documentos fornecidos no ato da solicitação do credenciamento.

5. DO DESCRENCIAMENTO

5.1. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, o Instituto de Desenvolvimento e Gestão/CULTSP PRO poderá anular determinado credenciamento, verificadas falsidades de declaração ou a inexatidão das mesmas, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.2. Obedecidas as condições previstas nesta Convocação e não havendo trabalhos contratados, total ou parcialmente pendentes de conclusão, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o descredenciamento.

6. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A escolha dos futuros e eventuais credenciados se dará por critério discricionário da equipe técnica do Instituto de Desenvolvimento e Gestão/CULTSP PRO, responsável pelo acompanhamento do objeto, com fundamento no “caput” do artigo 79, da Lei Federal 14.133/21, de forma equitativa entre os credenciados, atendendo as peculiaridades de cada atividade proposta.

6.1.1. Em caso de existir mais de um credenciado em condições idênticas de atender às necessidades demandadas, a convocação se fará àquele que não tenha sido convocado por último, considerando as peculiaridades da atividade proposta.

6.1.1.1. Será possível designar mais de um profissional para a mesma atividade, considerando as peculiaridades de cada ação proposta.

6.1.2. Caso o selecionado para execução da prestação de serviços não possa realizar os trabalhos para os quais for designado, será chamado o imediatamente seguinte, e assim sucessivamente.

6.2. A Contratação será formalizada através de contrato celebrado entre o Instituto de Desenvolvimento e Gestão e o INTERESSADO. Fica estabelecido que a apresentação de documentos pelo INTERESSADO na presente pressupõe a plena aceitação das cláusulas contratuais estabelecidas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Ensino Sob Demanda acoplada ao presente instrumento.

6.3. Os professores contratados poderão prestar os serviços entre o período de outubro de 2024 a agosto de 2029, conforme o calendário de cursos e atividades formativas programadas pela equipe técnica do IDG.

6.4. Havendo interesse em ambas as partes, o mesmo profissional poderá ser selecionado para aplicar mais de um curso em diferentes localidades, tendo sua carga horária ajustada conforme a necessidade do Programa, desde que seu currículo ou experiência sejam compatíveis com as atividades em questão.

6.5. Os valores que serão praticados para contratação do serviço pedagógico, sob a forma de hora/aula com duração de 60 minutos, terão, a partir da realidade identificada no mercado, em uma gradação de remuneração padrão à notória especialização, piso de R\$ 100,00 (cem reais) e teto de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o exercício de 2024.

6.5.1. O enquadramento do valor ficará à cargo da Gerência Geral de Escolas a partir de proposições das Coordenações de Escolas e considerará a disponibilidade orçamentária, experiência comprovada na formação e qualificação de profissionais dos setores culturais e criativos, aderência à proposta pedagógica, disponibilização de espaços e equipamentos, notória especialização, carga horário geral, localização do curso, potencial comprovado do profissional de formar para atuação na cadeia produtiva da cultura e economia criativa, visando à inovação e ao aperfeiçoamento do fazer artístico-cultural.

6.6. O INTERESSADO se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do IDG, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

6.7. O INTERESSADO declara sob as penas da lei que não possui qualquer impedimento profissional, seja por vínculo empregatício ou decorrente de exercício de cargo/função/atividade pública que o impeça de ministrar cursos, mostras, palestras, workshops, seminários e demais atividades idealizadas pelas Escolas de Profissionais da Cultura do Programa CULTSP PRO.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

7.1. O INTERESSADO se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução da presente Convocação, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e suas eventuais alterações e regulamentações, desonerando o IDG/CULTSP PRO de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste documento.

7.2. O INTERESSADO concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo das informações objetos deste documento, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais,

informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pelo IDG/CULTSP PRO no decorrer da execução dos termos da presente Convocação, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa do IDG/CULTSP PRO.

8. DA NÃO VINCULAÇÃO DO CADASTRO COM O PROGRAMA

8.1. O INTERESSADO declara ciência, bem como concordância expressa, acerca da ausência de obrigatoriedade do IDG/CULTSP PRO em formalizar qualquer tipo de acordo ou vínculo, em virtude da realização do cadastro no programa. Caso o CULTSP PRO entenda ser oportuno a realização de contrato com o interessado, o mesmo será celebrado através de instrumento jurídico próprio, com detalhamento das atividades, cronograma e custos.

9. DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste EDITAL, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

ANEXO I

CULTSP PRO - ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA

ESCOLAS

A partir dos eixos de ações que foram estruturadas, o programa CULTSP PRO oferece uma ampla gama de cursos gratuitos, a maioria presenciais, e adaptados às diversas necessidades de artistas, criativos e operadores da cultura, atendendo a diferentes estágios de desenvolvimento profissional. Os cursos estão segmentados em seis escolas temáticas, além de um programa especial de qualificação:

Escola de Artes

Nas linguagens da Dança, Teatro Musical, Circo, Ópera e Música, esta Escola está focada em formar profissionais que abrangem desde a atuação e performance artística até o desenvolvimento de competências das chamadas técnicas de bastidores, como a cenografia, cenotécnica, iluminação, figurino, produção musical, garantindo uma formação completa para atuação nos espaços de apresentação e nos bastidores, sendo a única escola que oferece técnicas de cena.

Escola de Audiovisual, Games e Tecnologias

Esta escola coordena cursos que cobrem desde a produção audiovisual, com ênfase em edição, operação de câmera e animação 3D, até a criação de games, design, marketing e direitos autorais. Ela visa formar profissionais aptos a atuar nas indústrias de cinema, TV, jogos e novas mídias.

Escola de Conteúdo, Design e Artes Visuais

Abrange a produção editorial, design gráfico e artes visuais, oferecendo cursos que vão desde a criação de conteúdo para mídias até a ilustração, fotografia e HQs. Seu objetivo é formar profissionais capazes de comunicar ideias e histórias através de diferentes formatos visuais e textuais.

Escola de Inovação e Sustentabilidade

Com foco em temas transversais como inovação e sustentabilidade, esta escola prepara profissionais para desenvolver projetos culturais com visão de futuro. Oferece cursos em áreas como empreendedorismo, gestão de carreiras artísticas, legislação cultural, e idiomas para setores criativos, promovendo a inovação como uma competência central.

Escola de Patrimônios e Equipamentos Culturais

Voltada para a gestão e preservação do patrimônio cultural, a escola oferece formação em áreas como curadoria, conservação de acervos, educação patrimonial, gestão de museus e centros culturais, capacitando profissionais para

atuar na proteção, salvaguarda e valorização do patrimônio histórico e artístico material e imaterial.

Escola de Tradições e Expressões Criativas

Dedicada à valorização e inovação das tradições culturais brasileiras, a escola oferece cursos em gastronomia tradicional, moda sustentável e artesanato, preparando profissionais para criar e gerir negócios nestes setores, com foco na preservação e modernização das tradições locais.

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO INTERESSADO:

- Nome Completo:
- Telefones para contato:
- E-mail:
- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual (se não possuir, preencher ISENTO)
- Inscrição Municipal (se não possuir, preencher ISENTO)
- Endereço completo:
- Dados Bancários Pessoa Jurídica:
 - Código do Banco
 - Nome do Banco
 - Agência - DV
 - Conta Corrente - DV

- A partir das informações presentes no Anexo I, indique qual ou quais Escola(s) são compatíveis com a sua experiência:
 - Escola de Artes
 - Escola de Audiovisual, Games e Tecnologia
 - Escola de Conteúdo, Design e Artes Visuais
 - Escola de Inovação e Sustentabilidade
 - Escola de Patrimônios e Equipamentos Culturais
 - Escola de Tradições e Expressões Criativas

- Indique, também, o(s) município(s) em que o profissional tem disponibilidade para atuar:

Exemplo:

1) Município A, dentro da Região Administrativa de _____

- 2) Município B, dentro da Região Administrativa de _____
- 3) Município C, dentro da Região Administrativa de _____
- 4) Município D, dentro da Região Administrativa de _____
- 5) ...

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____, CPF_____ e
CNPJ_____, declaro que li o presente
EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES e, estando de acordo com
todos os seus termos, requero ao Instituto de Desenvolvimento e
Gestão/CULTSP PRO o deferimento do meu cadastro.

(Local e data).

(Nome/assinatura do INTERESSADO)

ANEXO III

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente.

A minuta do contrato seguirá nas próximas páginas)

Nº 2024 – X

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ATIVIDADE DE ENSINO SOB DEMANDA PARA O
CULT SP PRO**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, organização social de cultura, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0008-12, com sede à Rua Três Rios, nº 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01.123-001, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

De outro lado, **[NOME EMPRESARIAL]**, [natureza jurídica], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [número] com endereço à [endereço completo], neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**,

Em conjunto denominadas “Partes” e, individualmente “Parte”;

Considerando que:

- I) O Instituto de Desenvolvimento e Gestão (“IDG”) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de São Paulo, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão nº 01/2024 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura;
- II) O programa CultSP Pro será instalado no Edifício Oswald de Andrade, na Rua Três Rios, 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01123-001;
- III) No âmbito de sua competência, o **CONTRATANTE** publicou o Edital para Convocação de Professores Sob Demanda, visando a contratação para prestação de serviços de atividades de ensino para ministração de cursos, mostras, palestras, workshops, seminários e demais atividades idealizadas pelas Escolas de Profissionais da Cultura do Programa CULTSP PRO.

Firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços sob demanda para execução de atividades de ensino objetivando a ministração de cursos, mostras, palestras, workshops, seminários e demais atividades idealizadas pelas Escolas de Profissionais da Cultura do Programa CULTSP PRO em favor do **CONTRATANTE**. O detalhamento dos serviços a serem executados serão previstos nas Propostas Comerciais específicas emitidas pela **CONTRATADA**, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes na medida em que não contrariarem as disposições previstas neste instrumento.
- 1.2. Pelo presente Instrumento fica acordado entre as Partes que a **CONTRATADA** deverá emitir proposta específica para cada nova demanda solicitada pelo

CONTRATANTE, bem como que as propostas passarão a integrar o presente Contrato, sem a necessidade de aditamento contratual.

- 1.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo a **CONTRATADA** observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.
- 1.4. A **CONTRATADA e o profissional indicado para ministrar as atividades de ensino** declaram sob as penas da lei que não possuem qualquer impedimento profissional, seja por vínculo empregatício ou decorrente de exercício de cargo/função/atividade pública que o impeça de ministrar cursos, mostras, palestras, workshops, seminários e demais atividades idealizadas pelas Escolas de Profissionais da Cultura do Programa CULTSP PRO.
- 1.5. As atividades, a princípio, conforme demanda da **CONTRATANTE**, poderão ser ministradas nos locais de execução do Programa CultSP PRO de forma presencial, a distância ou híbrida, com base em cronograma previamente acordado, o qual poderá ser alterado conforme necessidade da **CONTRATANTE**, podendo, ainda, a critério do **CONTRATANTE**, ser gravado e reproduzido para outros locais e/ou veiculada de forma virtual, em qualquer suporte, meio ou plataforma digital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato vigorará durante a assinatura do contrato até 19 de agosto de 2029, assegurando a qualidade dos serviços durante toda a execução do objeto, obrigando-se a cumprir suas obrigações com zelo, bem como cumprir os prazos, condições e níveis de serviço (ANS) acordados, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de aditivo contratual.
- 2.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, na forma prevista no item 21.3., quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no item 2.1. acima.
- 2.3. O **CONTRATANTE** estabelecerá cronograma para as atividades previstas no objeto contratual que poderá ser alterado mediante prévio acordo entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos nas propostas comerciais específicas, aprovadas pelo **CONTRATANTE**, em parcela única ou conforme acordado com o **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal – Fatura, emitida pela **CONTRATADA** após a efetiva e integral prestação do serviço ou entrega do objeto, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição do serviço prestado e o número do Pedido de Compras a serem fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como o número do Contrato de Gestão nº 01/2024 em todo e qualquer faturamento. Caso a Nota Fiscal não contenha a descrição mencionada, deverá ser cancelada e reemitida, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal – Fatura por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**. O pagamento das Notas Fiscais – Faturas emitidas pela **CONTRATADA** está condicionado ao recebimento da documentação fiscal correta e suficiente. Em caso de a **CONTRATADA** encaminhar documentação insuficiente ou incompleta, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento somente se iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.
- 3.4. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato

autoriza o **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade ao **CONTRATANTE**, seja a que título for.

3.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** qualquer irregularidade em fatura já paga, o **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua ao **CONTRATANTE** o valor pago a maior em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.6. No(s) valor(es) previsto(s) no item 3.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato, tais como, mas não se limitando, a custos com materiais, insumos, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e tributários, não sendo admitida, a qualquer título, cobrança de valores adicionais.

3.7 A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **CONTRATADA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto no item 3.6.

3.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 4.1.1. Executar os serviços de acordo com as Propostas Comerciais (Anexo II) e cumprir as orientações do **CONTRATANTE**;
- 4.1.2. Cumprir rigorosamente o cronograma e os prazos de entrega estipulados pelo **CONTRATANTE**, quando aplicável;
- 4.1.3. Comparecer nos dias e horários previamente acordados com o **CONTRATANTE**;
- 4.1.4. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.5. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 4.1.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;
- 4.1.7. Arcar com os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários que lhe couber, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie, quando aplicável;
- 4.1.9. Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal, quando aplicável;

- 4.1.10. Manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada;
- 4.1.11. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, quando aplicável;
- 4.1.14. Estar presente no(s) dia(s) e horário(s) previamente pactuado com as equipes do **CONTRATANTE**;
- 4.1.15. Assegurar o seu funcionário/colaborador/parceiro/terceiro em caso de acidente de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou subcontratados acidentados ou com mal súbito;
- 4.1.16. Autorizar, mediante assinatura do termo em anexo (Anexo III), a inclusão de seus direitos da personalidade, incluindo nome, imagem, voz, falas e depoimentos, no âmbito do presente Contrato;
- 4.1.17. Cumprir ou fazer cumprir com relação ao objeto do presente contrato, os termos da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) e Decreto nº 9.057/2017 – Regulação dos Cursos de Educação a Distância (EAD), bem como toda e qualquer legislação aplicável relacionada a prestação de outras atividades de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:
 - 5.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula terceira;
 - 5.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a **CONTRATADA**, quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;
 - 5.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.
 - 5.1.4. Fiscalizar os serviços executados por técnicos designados para esta finalidade e aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1. O atraso da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 0,5% do valor total do Contrato por dia de atraso, limitado ao total de 15% do valor do Contrato (hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**) e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do atraso. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.
- 6.2. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor total do Contrato por evento de descumprimento, limitado ao total de 15% do valor do Contrato, hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do inadimplemento. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de

qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.3. Para o cálculo das penalidades contratuais, considera-se como valor total do Contrato a soma de todas as mensalidades/parcelas pagas, e vincendas, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em virtude da respectiva prestação de serviços.

6.4. As penalidades ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de Contrato, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, etc.

6.5. Os casos de caso fortuito ou força maior devem ser comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual a **CONTRATADA** estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. A não comunicação do fato neste prazo acarretará na perda do direito de alegá-las.

6.6. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** deverá, de imediato, notificar o **CONTRATANTE** desse fato, restabelecendo a situação original.

6.7. Os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços ora pactuados não efetuados pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo, em razão de fato ou responsabilidade imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA – E/IBGE ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo em caso de sua extinção, e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, ambos calculados pro rata die, da data de vencimento da obrigação de pagar até a data do efetivo pagamento.

6.8. A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra Parte, em quaisquer dos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;

7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada da **CONTRATADA**;

7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência da **CONTRATADA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;

7.1.4. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços;

7.1.5. Atrasos na execução dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

7.1.6. Paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem o prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**;

7.1.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas;

7.1.8. Na hipótese prevista na cláusula nona, item 9.3. deste Contrato.

7.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** receberá apenas as importâncias a que tiver direito pelos serviços prestados e aceitos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

8.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Contrato, a qualquer tempo, e sem qualquer

ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser enviada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA NONA – ASPECTOS TRABALHISTAS

9.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, quando aplicável.

9.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios, quando aplicável.

9.3. A **CONTRATADA** declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos serviços objetos deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

10.1.1. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular de outra Parte ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

11.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO

13.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

14.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, será considerada ato de mera tolerância e não implicará novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NULIDADE

15.1. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

16.1. É terminantemente vedado à **CONTRATADA** utilizar nome, imagem, logotipo, marca, ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **CONTRATANTE** e do Programa CultSP PRO, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL E POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do **CONTRATANTE**, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, bem como a respeitar e cumprir a Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional do IDG e respectivo POP - Segurança do Trabalho, disponíveis no endereço eletrônico <https://idg.org.br/pt-br/transparencia/documentos/saude-e-seguranca-do-trabalho>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

18.1.1. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes

contidas nos Códigos de Ética e na Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, e respectivo POP, do **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais, criados e desenvolvidos pela **CONTRATADA** em decorrência da execução deste Contrato serão de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**.

19.2. A **CONTRATADA**, como titular da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes, cede e transfere ao **CONTRATANTE**, no ato de assinatura deste Contrato, de forma universal, definitiva, a título irrevogável e irretroatável e por todo prazo de proteção legal autoral, a integralidade da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e desenvolvidos em razão deste Contrato, cessão esta que se encontra devidamente remunerada, conforme previsto na cláusula terceira supra, ficando certo e esclarecido que a **CONTRATADA** não faz jus a qualquer outro valor relativo a essa cessão.

19.3. A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, ser a detentora legal da propriedade intelectual e dos direitos autorais ora cedidos, sem quaisquer problemas de ordem legal que impeçam a fruição desses direitos, sob pena de assumir qualquer demanda judicial ou administrativa que o **CONTRATANTE** venha a sofrer, sem prejuízo de se responsabilizar, ainda, por eventuais perdas e danos.

19.4. Tendo em vista a cessão ora pactuada, o **CONTRATANTE** será investido de exclusividade sobre todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, sendo oponível contra terceiros e contra a própria **CONTRATADA**, que não poderão reproduzi-los por qualquer forma.

19.5. A cessão ora pactuada autoriza o **CONTRATANTE** a transmitir a terceiros, no todo ou em parte, a propriedade intelectual e todos os direitos autorais patrimoniais de autor incidentes sobre a todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, contratando ou autorizando sua edição por terceiros.

19.6. A cessão ora pactuada confere ao **CONTRATANTE** o direito de utilização e divulgação, com exclusividade, no todo ou em parte, de todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, em qualquer suporte ou meio de divulgação, físico ou digital, no Brasil ou no exterior, compreendendo toda e qualquer forma e modalidade de utilização existente, tais como, mas não se limitando: reprodução parcial ou integral, publicação, edição, adaptação, arranjo musical e outras transformações, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, comunicação ao público, execução pública, sincronização, sonorização ambiental, inclusão em base de dados, armazenamento em computador e as demais formas de arquivamento do gênero, inclusão em toda e qualquer peça de comunicação ao público mediante representação ou radiodifusão, sem qualquer limitação quanto ao número de utilizações, exposições, tiragens e/ou edições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 A **CONTRATADA** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e suas eventuais alterações e regulamentações, desonerando o **CONTRATANTE** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste Contrato.

20.2. A **CONTRATADA** manterá a confidencialidade de todos os Dados Pessoais, que eventualmente possa vir a ter acesso em razão da formalização e relacionados à execução dos serviços deste Contrato.

20.3 Caso a subcontratação seja autorizada previamente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a exigir de seus subcontratados o mesmo rigor previsto nos itens 20.1 e

20.2, sendo certo que a **CONTRATADA** será integralmente responsável por todos os atos e omissões de seus empregados, agentes e subcontratados, do mesmo modo que com relação a seus próprios atos e omissões.

20.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os Dados Pessoais eventualmente tratados, em razão da formalização e execução do escopo do presente Contrato.

20.4. A **CONTRATADA** deverá reembolsar o **CONTRATANTE** por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pelo **CONTRATANTE** e que resultem de uma Violação Incidente de Segurança com Dados Pessoais (qualquer evento que leve a acessos não autorizados e a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais), de uma falha na adoção de medidas de segurança, necessárias ao cumprimento das obrigações exigidas pela LGPD, ou de uma violação de cláusulas deste Contrato, em relação a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados pela **CONTRATADA** e/ou seus subcontratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, mediante comprovação.

20.5. Para assuntos relacionados a operações de tratamento de Dados Pessoais, o **CONTRATANTE** indica a seguir o contato do seu Encarregado: encarregado@idg.org.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As Partes concordam em usar seus melhores esforços para buscar uma solução amigável para quaisquer questões ou problemas que possam surgir em decorrência deste Contrato.

21.2. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

21.3. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Contrato que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, [dia] de [mês] de [ano]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
– IDG

[NOME DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

Anexo I

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Edital e seus anexos seguirão nas próximas páginas).

Anexo II

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. A Proposta Comercial seguirá nas próximas páginas).

Anexo III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA CULTSP PRO – ESCOLAS DE PROFISSIONAIS E DE EMPREENDEDORES DA CULTURA CONFORME O CONTRATO [NÚMERO]

LICENCIANTE/ TITULAR DE DADOS PESSOAIS: [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [profissão] portadora do RG nº [número e órgão expedidor], inscrita no CPF sob o nº [número], PIS/PASEP nº [número], residente e domiciliada à [endereço completo], adiante designada **LICENCIANTE**.

LICENCIADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG, organização social de cultura, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0008-12, com sede à Rua Três Rios, nº 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01.123-001, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **LICENCIADO**;

Considerando que:

- A. O **Instituto de Desenvolvimento e Gestão (“IDG”)** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de São Paulo, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão nº 01/2024 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura;
- B. A sede do programa CultSP Pro será instalado no Edifício Oswald de Andrade, na Rua Três Rios, 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01123-001;
- C. No âmbito de sua competência, o **LICENCIADO** publicou o Edital para Convocação de Professores Sob Demanda visando a contratação para prestação de serviços de atividades de ensino para ministrar cursos, mostras, palestras, workshops, seminários e demais atividades idealizadas pelas Escolas de Profissionais da Cultura do Programa CULTSP PRO;
- D. O **LICENCIADO** tem contrato de patrocínio vigente com patrocinadores, com os quais compartilha os registros e materiais produzidos durante a execução das atividades do programa CULTSP PRO – ESCOLAS DE PROFISSIONAIS E DE EMPREENDEDORES DA CULTURA;
- E. O **LICENCIANTE** é o titular dos direitos ora licenciados, nos termos da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), da Lei nº 13.709/2018, (a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assim como eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores e estando de acordo com os termos aqui apresentados, firmará o presente instrumento.

1. O **LICENCIANTE** declara que leu, recebeu esclarecimentos, teve a oportunidade de fazer perguntas e recebeu explicações suficientes acerca do tratamento dos seus dados pessoais para as finalidades referidas neste documento.
2. O **LICENCIANTE** declara que recebeu informações acerca da possibilidade de exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) por meio do canal encarregado@idg.org.br, inclusive no que diz respeito à revogação do consentimento.
3. O **LICENCIANTE** declara estar ciente que, ao revogar o consentimento, o **LICENCIADO** ficará impedido de continuar com a utilização dos conteúdos produzidos no âmbito do projeto, sendo que as utilizações já realizadas pelo **LICENCIADO** não serão afetadas pela revogação.
4. A autorização ora concedida pelo **LICENCIANTE** ao **LICENCIADO**, bem como às empresas que possuem contrato de patrocínio vigente âmbito do CULTSP PRO, confere o direito de utilização dos seus direitos da personalidade (nome, imagem, voz, falas e depoimentos), mediante as seguintes condições:
 - a) Modo de Utilização: utilização, pelo **LICENCIADO**, pelas empresas com contrato de patrocínio vigente com o **LICENCIADO** no âmbito do programa CULTSP PRO – ESCOLAS DE PROFISSIONAIS E DE EMPREENDEDORES DA CULTURA do nome, imagem, voz, falas, depoimentos do **LICENCIANTE** no

âmbito do programa CULTSP PRO – ESCOLAS DE PROFISSIONAIS E DE EMPREENDEDORES DA CULTURA e de sua respectiva divulgação.

- b) Forma de Utilização: Todas as modalidades de utilização previstas em Lei, pelos meios e processos que permitam o acesso do público ao conteúdo produzido no âmbito do “projeto”;
 - c) Descrição do Local: Sede do CULTSP PRO – ESCOLAS DE PROFISSIONAIS E DE EMPREENDEDORES DA CULTURA, internet, Youtube, site do CULTSP PRO, Secretaria da Cultura, Economia, Industria e Criativas dos Estado de São Paulo e dos Patrocinadores, parceiros, plataforma televisiva ou digital *Zoom*, livros, relatórios e todos os demais materiais de divulgação do projeto e do CULTSP PRO, no Brasil e no Exterior.
 - d) Preço: O pagamento pela autorização ora concedida está incluso no item 3.1. da Cláusula Terceira do Contrato;
 - e) Prazo: A autorização é outorgada livre e espontaneamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste Termo.
5. O **LICENCIANTE** admite a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Termo. Adicionalmente, reconhece que este Termo poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.
6. O **LICENCIADO** se compromete e se obriga, no curso do presente termo, ao cumprimento da legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e das determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
7. O **LICENCIANTE** está ciente e concorda que seus dados ora coletados poderão ser compartilhados com as empresas que possuem contrato de patrocínio vigente com o **LICENCIADO**, para patrocínio do programa CULTSP PRO – ESCOLAS DE PROFISSIONAIS E DE EMPREENDEDORES DA CULTURA para a finalidade a qual este termo se destina, sendo certo e garantido o exercício dos seus direitos nos termos da LGPD.
8. Fica expressamente permitida a utilização dos direitos ora autorizados com finalidades lucrativas.
9. O presente Termo obriga as partes ao seu fiel e integral cumprimento, por si, herdeiros e sucessores.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2024.

LICENCIANTE